



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

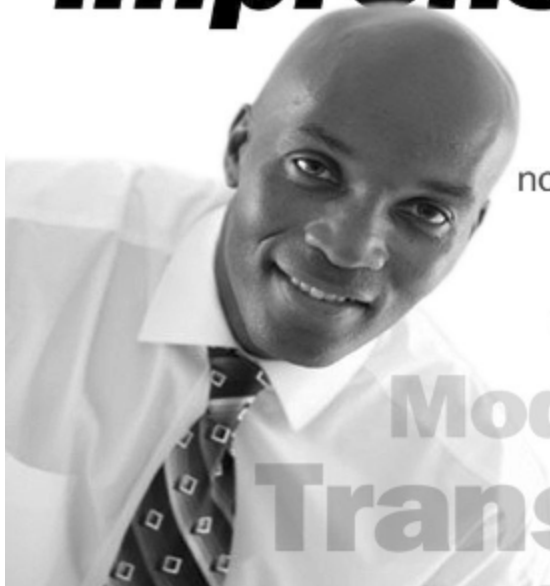
Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto nº 029/2020, de 23 de março de 2020-** Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de circulação de pessoas no município de Iramaia, Estado da Bahia, como medida para prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO Nº 029/2020, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de circulação de pessoas no município de Iramaia, Estado da Bahia, como medida para prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, Antônio Carlos Silva Bastos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública, de importância internacional, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19);

CONSIDERANDO ser de conhecimento público e notório a rápida propagação do denominado "coronavírus", e as comunicações dos órgãos do governo federal e estadual, no sentido de que haverá uma grande incidência de novos casos de contaminação na população brasileira;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), através da portaria nº 188/GM/MS, em 03 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, pelo governador do Estado da Bahia, que declarou situação de emergência em todo o território baiano;

CONSIDERANDO a detecção de casos de pessoas com a infecção em municípios próximos, tais como Jequié – BA e Brumado – BA, para os quais municípes se deslocam com frequência;

CONSIDERANDO ser frequente também o deslocamento de Iramaenses para cidades como Feira de Santana – BA, assim como para a capital do Estado, nas quais já existem inúmeros casos de infecção decorrente do (covid-19);

CONSIDERANDO que ao revés de cumprirem a quarentena determinada pelas autoridades federais e estaduais, na cidade em que se encontravam, aumentou significativamente o número de pessoas que se deslocaram para o município de Iramaia – BA, vindos tanto da capital do Estado quanto do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, a edição dos decretos municipais nº 27 e 28, de 18 e 20 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem, igualmente, medidas de prevenção e enfrentamento da situação de emergência pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETA:

Art. 1º. O acesso ao município de Iramaia – BA, a partir da terça-feira, 24 de março de 2020, ficará restrito aos munícipes que comprovadamente nele residirem.

Art. 2º. Os munícipes que a partir da data mencionada no art. 1º desejarem transitar para além dos limites do município de Iramaia – BA serão advertidos de que não poderão retornar, no período de vigência deste decreto.

§ 1º. Demonstrada a efetiva necessidade do deslocamento, as autoridades da saúde e da vigilância sanitária, poderão permitir o trânsito de munícipes, garantindo-lhes, excepcionalmente, o regresso ao município, na hipótese de saída.

§ 2º. Em qualquer circunstância, os que transitarem além dos limites do município serão advertidos de que devem cumprir as medidas sanitárias de segurança, e, quando for o caso, a quarenta residencial de 14 (catorze) dias.

Art. 3º. Não serão alcançados pelo presente decreto os deslocamentos que se fizerem necessários para a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, o transporte de alimentos e produtos essenciais ao consumo humano e animal, aqueles destinados à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, as atividades de segurança pública, os prepostos de empresas prestadoras de serviço público de energia elétrica, telefonia e água encanada, serviços funerários e o transporte de combustíveis e derivados.

Art. 4º. Este decreto terá vigência até o dia 09 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos de 15 (quinze) dias, até cessados os motivos que ocasionaram a edição dele.

Parágrafo único. Acaso, antes do término da vigência do decreto, cessem as razões que justificaram a edição, deverá ser ele imediatamente revogado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iramaia – BA, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito